Publique-se
Em 18/12/12

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, José Renato Casagrande, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 91, Inciso XVIII da Constituição Estadual e o Artigo 117 da Resolução do Tribunal de Contas n° 182/2002, encaminhou ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Deputado Theodorico Ferraço, por meio da Mensagem n° 097/2012, a Prestação de Contas relativa ao exercício de 2011, composta dos seguintes documentos:

- Volume I – Síntese do Balanço de 2011;
- Volume II a e b – Anexos da Lei 4.320/64 e Balancete Geral do Estado;
- Volume III a – Movimento de Restos a Pagar – Saldo Exercício Anteriores, Inscritos no Exercício e Cancelados no Exercício;
- Volume III b e c – Cópias dos atos que autorizaram o cancelamento de Restos a Pagar Processados com inscrição a partir 01/01/2007;
- Volume IV – Relatórios Complementares contendo;
 Demonstrativo da Despesa na função 12 – Educação;
 Demonstrativo da Despesa de Pessoal função 12 – Educação;
 Demonstrativo dos RAP a pagar inscrito por fonte e função – Educação;
 Demonstrativo da Despesa de Pessoal;
 Demonstrativo da Despesa na função 10 – Saúde;
 Demonstrativo do RAP inscrito por fonte e função – Saúde;
 Demonstrativo do RAP Pago por fonte, Função – Saúde;
 Demonstrativo do RAP Pago por fonte, Função e processo – Saúde;
- Volume V – Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras;
- Volume VI a e b- Conciliações Bancárias;

- Relatório conclusivo sobre o controle financeiro/SEFAZ;
- Relatório conclusivo sobre a execução programática do orçamento/SEP;
- Lista de precatórios, encaminhada pela PGE, a serem reconhecidos como dívida fundada em 2011;
- Certificado de regularidade do gerente e subgerentes da Gerência de Contabilidade;
- Relatório conclusivo sobre as auditorias realizadas/SECONT.

A Mensagem foi lida na Sessão Ordinária do dia 21de maio de 2012 e publicada no DPL – Diário do Poder Legislativo do dia 22 de maio de 2012.

Encaminhada a esta Comissão, o Senhor Deputado Sérgio Borges, dá ciência aos demais membros e recomenda a tramitação da matéria na forma como determina o Regimento Interno.

Atendendo o que determina o Artigo 71, Inciso I da Constituição Estadual e Artigo 233 do Regimento Interno dessa Casa de Leis o Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, por meio do Ofício SGP-126/2012 datado de 21/05/12, encaminhou ao Presidente do Tribunal de Contas cópias das Contas do Governador do Estado relativas ao exercício de 2011.

Em 26 de outubro de 2012, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, por meio do Ofício PTC. REC. nº 1237/2012 retorna ao Presidente da Assembleia Legislativa a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2011, agora com o Parecer Prévio TC-033/2012, proferido no Processo TC-3199/2012.

Processo Legislativo nº | Folha:
Mens 97/2012 | 10
Carimbo/Rubrica:

Recebido pela Presidência da Casa em 26 de outubro de 2012, o PARECER PRÉVIO Nº TC-033/2012 foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de dezembro de 2012, publicado no DPL do dia 05 de dezembro de 2012 e encaminhado a esta Comissão no dia 12 de dezembro de 2012. Dessa forma, o Presidente da Comissão de Finanças, Deputado Sérgio Borges, avoca a matéria para relatá-la.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se da Mensagem n°97/2012 do Excelentíssimo Senhor Governador que, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 91°, Inciso XVIII da Constituição Estadual e o Artigo 117 da Resolução TC Nº 182/2002, encaminhou ao Presidente da Assembleia Legislativa a Prestação de Contas relativa ao exercício de 2011 e que no Tribunal de Contas recebeu Parecer Prévio TC-033/2012, proferido no Processo TC-3199/2012 que trata de Prestação de Contas Anual do Governo do Estado.

No Parecer Prévio TC-033/2012 os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas resolvem, em Sessão Especial realizada no dia 19 de julho de 2012, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, emitir Parecer Prévio recomendando à augusta Assembleia Legislativa a APROVAÇÃO das contas do Governador do Estado do Espírito Santo, referentes ao exercício 2011 de sua responsabilidade.

As peças contábeis que integram as contas do Governador do Estado do

Espírito Santo foram organizadas e encaminhadas com elementos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução TC nº 182/2002.

As contas do Poder Executivo, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no Artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000.

A análise efetuada pelo Corpo Técnico daquele Tribunal sobre o Balanço Geral do Estado, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nos Demonstrativos das Variações Patrimoniais, evidenciando que as peças e demonstrações contábeis estão escrituradas de acordo com os princípios e normas gerais do Direito Financeiro e de Contabilidade Pública, estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na legislação federal e estadual vigente, e, de modo geral, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2011.

As contas apresentadas, referentes ao exercício de 2011, de modo geral, atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública, condizentes com a legalidade e a legitimidade, excetuadas as observações apontadas de natureza contábil elencadas pelo Corpo Técnico do Tribunal de Contas e encampadas na íntegra pelo Ministério Público Especial de Contas, conforme seu Parecer nº 435/2012.

O Corpo Técnico do Tribunal de Contas sugeriu, com a anuência do Ministério Público Especial de Contas, a aprovação das referidas contas do Poder Executivo relativo ao exercício de 2011.

Considerando que é da competência exclusiva deste Poder, conforme determina o Artigo 56, Inciso XI da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado;

Considerando que, após análise técnica, as contas do exercício de 2011, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, receberam Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado pela aprovação;

Considerando que este Parecer Prévio não interfere nem condiciona o posterior julgamento, pelo Tribunal, das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública Direta e Indireta, de quaisquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa à perda, extravio ou a outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme o disposto no Artigo 71, Inciso III da Constituição Estadual.

Podemos concluir pela legalidade das contas do Excelentíssimo Senhor Governador José Renato Casagrande, relativas ao exercício de 2011, pedindo aos ilustres Pares desta Comissão que acatem o seguinte:

Processo Legistativo n.º	Folha:
Lei 257 97/2012	13
Carimbo/Rubrica:	

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 47 /2012

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização Controle e Tomada de Contas é pela **aprovação** das contas do Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 2011, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, em conformidade com o artigo 56, inciso XI da Constituição Estadual, que determina ser de competência exclusiva da Assembléia Legislativa, julgar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado.

Palácio Domingos Martins, em 17 de dezembro de 2012

Presidente Dep Sérgio Borges.

Relator Dep Sérgio Borges.

Dep. Hoyde Armoni

Dep. Dalzia Tibedo

Dep. José Esmeraldo

Dep. Dary Pagung

Processo Legislativo n.º	Folha:
Lei 97/2012	14
Carimbo/Rubrica:	

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 127 /2012

Aprova as contas do Governo do Estado do Espírito Santo relativas ao exercício de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas relativas ao exercício de 2011, prestadas pelo Governador do Estado do Espírito Santo, com base na recomendação do Tribunal de Contas e pelo exame da matéria procedida pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 17 de dezembro de 2012.

Presidente Dep Sérgio Borges

Relator Dep Sérgio Borges

Dep José Esmeraldo

Dep. Dary Pagung

Dep Dayse Toledo

Dep. Atayde Armonia